

**LEI Nº 11.674, DE 30.04.90 (D.O. DE 04.05.90)**

**Extingue os cargos que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Ficam extintos 03 (três) cargos de Professor, do Quadro I - Poder Executivo, integrantes do Grupo Ocupacional Magistério - MAG, lotados na Secretaria de Educação do Estado do Ceará, com carga horária de 13 (treze) horas semanais.

**Parágrafo Único** - Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo ficam em disponibilidade remunerada, de acordo com o artigo 172, §3º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77 e seus parágrafos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de abril de 1990.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
**José Rosa Abreu Vale**